

Projeto de Lei Municipal N.º 009 de 25 de março de 2025

**AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei Federal 14.133/2021, concedendo à empresa Cacique Derivados de Petróleo Ltda, o direito real de uso, a título gratuito, de um terreno não edificado, com área de Trata-se de um imóvel urbano medindo 70 x 70 metros, com área global totalizando 4900 m2, situado no município de Tasso Fragoso, localizado na zona urbana, Rodovia MA 006, s/n, Setor 07. Tendo como coordenada geográfica Latitude: -8.484498; Longitude: - 45.757169 de propriedade do Município de Tasso Fragoso - MA, cuja área está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Balsas sob a Matrícula n.º 2112.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre ambas as partes, e desde que existente as razões de interesse público para tanto, devidamente justificadas.

Art. 3º. A posse do imóvel se reverterá imediatamente ao Município, caso a concessionária encerrar suas atividades antes do final do prazo previsto no artigo anterior; ou, a qualquer momento, desviar-se a função do imóvel de sua finalidade contratual, prevista na presente Lei, no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou infringir qualquer espécie de norma ambiental, administrativa ou tributária.

Art. 4º. As benfeitorias porventura realizadas no imóvel, pela empresa concessionária, incorporar-se-ão ao mesmo imóvel, sem qualquer espécie de direito a retenção ou indenização por elas.

Art. 5º. A Concessionária assume a obrigação de utilização, preferencialmente, de mão-de-obra local, salvo nas situações de necessidade de mão-de-obra especializada inexistente no município.

Art. 6º. É de inteira e total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer providência, elaboração de projeto, encaminhamento, pagamento de taxas, custas e tributos, trâmite e/ou adequação do imóvel ou dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA, para fins de obtenção de licenciamento ambiental e alvará/autorização de funcionamento.

Parágrafo Único. Responderá administrativa, civil e penalmente, nos termos da lei, o responsável legal pela CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento ou infração ao disposto no caput do presente artigo, sem prejuízo das sanções à CONCESSIONÁRIA.

Art. 7º. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por danos causados pela concessionária em razão de suas atividades.

Art. 8º. Fica designada a Secretaria Municipal de Infraestrutura responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 9º. Será dispensada licitação, conforme art. 76, § 6º da Lei Nacional n.º 14.133/2021.

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E CONCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

KELSON RICHARD

CARVALHO HOLANDA

VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por

KELSON RICHARD CARVALHO

HOLANDA VIEIRA:74444913304

Dados: 2025.03.25 08:31:18 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA
